ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 022/96 Data 08 / 03 /1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/96

nto:- CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 MARÇO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.03.1996

PROTOCOLO: 08.03.1996

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 11.03.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 11.03.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fl. 001

Of. Cam. no. 022/96 ERECHIM, 08 DE MARÇO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 /MARÇO/ 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei no. 014/96, que CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 022/96 08 03 96
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 11 /MARÇO / 19 96
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador Fernando Pezzini para relatar.
11 03 1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 014/96.

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO**, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropécuário, o abastecimento alimentar e a defesa do ambiente e seus recursos naturais;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados na busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário e florestal;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças, visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2o. - O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO**, é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas ao meio rural:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Sindicato Rural;
d) Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. - COTREL;

e) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda. - COPERAL;
f) URI - Campus de Erechim;
g) Colégio Agrícola Ângelo Emílio Grando;
h) Banco do Brasil - Agência de Erechim;
i) Escritório Municipal da EMATER;
j) Associação dos Engenheiros Agrônomos;
l) Associação dos Técnicos Agrícolas;
m) Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do RS - SEFARGS;
n) Associação dos Médicos Veterinários.

Art. 3o. - Cada instituição ou organismo integrantes do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO,** indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4o. - O Prefeito Municipal, nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CONDAGRO.

Art. 5o. - O CONDAGRO, terá uma Diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do CONDAGRO, será o Secretário da Agricultura do Município.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos pelos Conselheiros, na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Terceiro - A duração do mandato do Vice-Presidente e do Secretário, será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6o. - O CONDAGRO, poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho, ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7o. - Sempre que houver necessidade, o CONDAGRO, poderá, convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito a voz.

Art. 8o. - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Fls. 004

Art. 9o. - O CONDAGRO, poderá substituir, toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10 - O CONDAGRO, elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 08 DE MARÇO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 005

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa, objetivamente, congregar as entidades envolvidas no Setor Primário, afim de conjuntamente traçarem as ações que serão desenvolvidas pelo Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no sentido de adotar normas e regras às políticas agrícolas destinadas ao setor.

Esperando que Vossas Excelências examinem a presente matéria, com espírito voltado para as ações que tanto o meio rural necessita, reiteramos protestos de estima e consideração.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 022/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/96

EMENTA: CRIA O CONSELHO DE DESEMVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadora TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após a análise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei e tendo em vista estar devidamente enquadrado na Legislação vigente emitimos o PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, enviando-a ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 11 de Março de 1.996.

TEREZINHA MARIA PECCIN
Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 11 MARÇO / 1996
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 MARÇO / 1996
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

025/96 - ZB

Erechim, RS, 12 de Março de 1.996.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo, cordialmente, servimo-nos do presente, para informar Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 11 de março/96, em cuja oportunidade, tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/96
  CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

Valemo-nos da oportunidade para enviar nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.767, DE 12 DE MARÇO DE 1996.

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO**, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do ambiente e seus recursos naturais;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados na busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário e florestal;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças, visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2o. - O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO**, é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas ao meio rural:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Sindicato Rural;
d) Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. - COTREL;

e) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda. - COPERAL;
f) URI - Campus de Erechim;
g) Colégio Agrícola Ângelo Emílio Grando;
h) Banco do Brasil - Agência de Erechim;
i) Escritório Municipal da EMATER;
j) Associação dos Engenheiros Agrônomos;
l) Associação dos Técnicos Agrícolas;
m) Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do RS - SEFARGS;
n) Associação dos Médicos Veterinários.

Art. 3o. - Cada instituição ou organismo integrantes do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO,** indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4o. - O Prefeito Municipal, nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CONDAGRO.

Art. 5o. - O CONDAGRO, terá uma Diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do CONDAGRO, será o Secretário da Agricultura do Município.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos pelos Conselheiros, na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Terceiro - A duração do mandato do Vice-Presidente e do Secretário, será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6o. - O CONDAGRO, poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho, ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7o. - Sempre que houver necessidade, o CONDAGRO, poderá, convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito a voz.

Art. 8o. - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 9o. - O CONDAGRO, poderá substituir, toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10 - O CONDAGRO, elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 12 DE MARÇO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração